

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 130273/16.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RG061460323PT

Exmo. Senhor
Ceinop, S.A.
Travessa das Hortas, Nº 90
Estela
4570-000 ESTELA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 130273/16.4YIPRT	Refª: 600 208 144 872	Data: 27-12-2016
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lt. 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Ceinop, S.A.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 26399.70, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 25946.70 Juros de mora: 0.00 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;

Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 153.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 11-08-2015 Período a que se refere: 11-08-2015 a 08-01-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência, emitiu a esta os documentos abaixo discriminados que, recebidos, deles não reclamou:

- Factura n.º 002/127186, emitida em 11/08/2015, vencida em 10/09/2015, do montante de 10 220, 14 €
- Factura n.º 002/127956, emitida em 02/09/2015, vencida em 02/10/2015, do montante de 3 926, 53 €
- Factura n.º 002/128342, emitida em 10/09/2015, vencida em 10/10/2015, do montante de 6 378, 97 €
- Factura n.º 002/130211, emitida em 03/11/2015, vencida em 03/12/2015, do montante de 4 532, 67 €
- Factura n.º 002/131388, emitida em 09/12/2015, vencida em 08/01/2016, do montante de 4 750, 81 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que, deduzido o pagamento efectuado a 04/11/2016, do montante de 3 862, 42 €, mantém-se em dívida o montante global de 25.946, 70 € a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

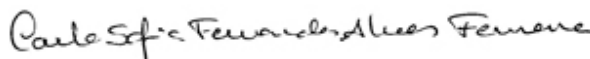
Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Para apresentar oposição será obrigatória a constituição de mandatário judicial, nos termos do disposto no n.º 1, da alínea a), do artigo 40.º e artigo 629.º, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 44.º, n.º 1, da Lei 62/2013, de 26 de Agosto.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.